



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:310 — Aprova a tabela das ajudas de custo e despesas de transportes para os funcionários do Ministério do Interior, repartições e estabelecimentos d'ele dependentes.

Decreto n.º 13:311 — Torna applicáveis ao Município de Coimbra e sua respectiva Câmara Municipal as disposições do decreto n.º 902, que determinou várias providências para o desenvolvimento da construção de edificios na cidade de Lisboa.

Decreto n.º 13:312 — Extingue dois lugares de amanuenses das secretarias das Administrações dos concelhos de Oliveira de Frades e Sátão.

Decreto n.º 13:313 — Autoriza a Junta Geral do distrito de Aveiro a elevar até 7 por cento a percentagem adicional à contribuição industrial directa do Estado.

Decreto n.º 13:314 — Fixa o quadro dos funcionários superiores do corpo de policia de segurança pública de Lisboa.

Decreto n.º 13:315 — Regula o abono de vencimentos do pessoal aposentado da policia de segurança pública.

Decreto n.º 13:316 — Transfere dentro do orçamento do Ministério para 1926-1927 uma quantia para pagamento a um funcionário do Governo Civil de Lisboa colocado na situação de adido.

Decreto n.º 13:317 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba orçamental para 1926-1927, inscrita sob a rubrica «Investigações e inquéritos».

Decreto n.º 13:318 — Abre um crédito para pagamento de vencimentos e melhorias a adjuntos das policias de investigação criminal de Lisboa e Porto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:319 — Cede à Junta de Freguesia de Varziela, concelho de Felgueiras, uma faixa de terreno pertencente ao antigo passal da referida freguesia.

Decreto n.º 13:320 — Cede à Junta de Freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, uma porção de terreno que faz parte do antigo passal da mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:321 — Altera várias disposições do decreto n.º 10:071, sobre comércio bancário e cambial.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 13:279, que promulga várias disposições relativas a nomeações de professores dos liceus coloniais, organização dos referidos liceus e programas de ensino.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:310

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, e de harmonia com o estabelecido no decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924, por não estar compreendida neste último decreto, a tabela das ajudas de custo e despesas de transportes para os funcionários do Ministério do Interior, repartições e estabelecimentos d'ele dependentes, anexa ao presente decreto e que d'ele fica fazendo parte integrante.

Art. 2.º Esta tabela vigora desde já e enquanto não forem expressamente alteradas as dos demais Ministérios.

Art. 3.º As ajudas de custo que são pagas pelos cofres especiais continuarão a sê-lo.

Art. 4.º Em casos excepcionais de urgência inadiável de serviço, será pago, se assim fôr previamente autorizado, o transporte em automóvel ou trem directo, segundo o que se gastar.

Art. 5.º As entidades a quem compete, pela legislação em vigor, ordenar a realização de serviços fora da residência official do funcionário ou magistrado, que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo, nos termos do presente decreto, deverão limitar esses serviços ao absolutamente inadiável e indispensável, coibindo-se todos os possíveis abusos.

Art. 6.º As ajudas de custo que importem deslocação do continente para as ilhas adjacentes são as constantes da tabela anexa a este decreto aumentadas de um t'érço das respectivas importâncias.

Art. 7.º É autorizado o Governo a abrir os créditos necessários para satisfazer os encargos resultantes da execução d'este decreto.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como n'ele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Junior — João José Sinel de Cordes —

Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Tabela das ajudas de custo e despesas de transportes fixadas para o Ministério do Interior e que fica fazendo parte integrante do decreto n.º 13:310, da presente data.

Ministro	70\$00
Chefe de Gabinete e secretários do Ministro (decreto de 22 de Janeiro de 1927, <i>Diário do Governo</i> n.º 34, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1927).	
Secretário geral — Directores gerais — Governadores civis — Inspector superior da segurança pública	50\$50
Chefes de repartição do Ministério — Chefes de secção — Primeiros oficiais — Secretários gerais dos governos civis — Chefes e sub-chefes de repartição dos governos civis de Lisboa e Pôrto — Comissário geral dos serviços de emigração — Comandante e segundos comandantes das polícias de segurança pública de Lisboa e Pôrto — Directores e adjuntos das polícias de investigação e administrativa de Lisboa e Pôrto — Médicos das polícias	40\$50
Segundos e terceiros oficiais do Ministério — Officiais dos governos civis — Secretário geral do comissariado de emigração — Inspectores de emigração das zonas norte e sul — Secretários e tesoureiro do conselho administrativo das polícias — Inspectores de investigação criminal de Coimbra e Braga — Comissários distritais de polícia e adjuntos de comissários	30\$50
Amanuenses do comissariado de emigração — Secretários das inspecções de emigração — Secretários das polícias de segurança pública, investigação e administrativa — Secretários dos comandos e comissariados — Chefes de polícia — Agentes do comissariado de emigração	25\$00
Correios — Contínuos — <i>Chauffeurs</i> e serventuários — Cabos, agentes e guardas de polícia	20\$00

(Para a guarda nacional republicana continua em vigor o decreto n.º 9:468, de 4 de Outubro de 1923, *Diário do Governo* n.º 216, de 12 da mesma data).

Transportes em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1927.—
O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:314

Considerando que ao Poder Central incumbe a obrigação de auxiliar tanto quanto possível a acção administrativa local;

Considerando que a Câmara Municipal de Coimbra projecta levar a cabo uma série de melhoramentos e obras absolutamente necessárias para o progresso e desenvolvimento da cidade, para o que já mandou elaborar a respectiva planta e projecto;

Considerando que entre esses melhoramentos e obras avulta a remodelação e modernização da parte baixa da cidade, há muito condenada pelas exigências da higiene e da estética;

Considerando porém que um empreendimento de tal magnitude não pode ser efectivado sem que a referida

Câmara Municipal disponha das necessárias faculdades legais, à semelhança do que sucede com as suas congéneres de Lisboa e Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Setembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis ao município de Coimbra e sua respectiva Câmara Municipal as disposições do decreto n.º 902, de 30 de Setembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1927.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:312

Tendo em consideração o que, com fundamento nas representações das comissões administrativas das Câmaras Municipais dos concelhos de Oliveira de Frades e Sátão, informou o competente governador civil do distrito de Viseu, para que seja extinto, por desnecessário, em cada uma das Administrações dos referidos concelhos um lugar vago de amanuense;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a extinção dos dois lugares de amanuenses das secretarias das sobreditas Administrações dos concelhos de Oliveira de Frades e Sátão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1927.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo.*

Decreto n.º 13:313

Tendo a Junta Geral do distrito de Aveiro representado superiormente no sentido de serem elevadas as suas percentagens adicionais às contribuições do Estado;

Considerando que um tal pedido tem a justificá-lo a necessidade imperiosa de a referida Junta Geral poder aumentar os seus réditos para ocorrer a despesas consideradas inadiáveis e de reconhecida urgência com o Asilo-Escola Distrital de Aveiro, no que respeita aos benefícios que têm de ser dispensados à infância desvalida;

Considerando que a outros organismos e com o mesmo generoso intuito já foi concedida igual regalia, como se verifica, além doutros, pelo diploma de 22 de Janeiro de 1927, com referência às Juntas Gerais dos distritos de Lisboa e Viana do Castelo, as quais foram autorizadas a elevar as suas percentagens até 7 por cento, mas somente sobre a contribuição industrial;

Considerando que as circunstâncias de momento são